LEI nº 821 – de 5 de outubro de 1965.

Revigora o item IX do artigo 33 da Lei nº 584, de 7/12/61. Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revigorada pelo prazo de dois anos a isenção concedida as empresas de transportes coletivos urbanos de que trata o item IX do artigo 33 da nº 584, de 7 de setembro de 1961.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de outubro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.